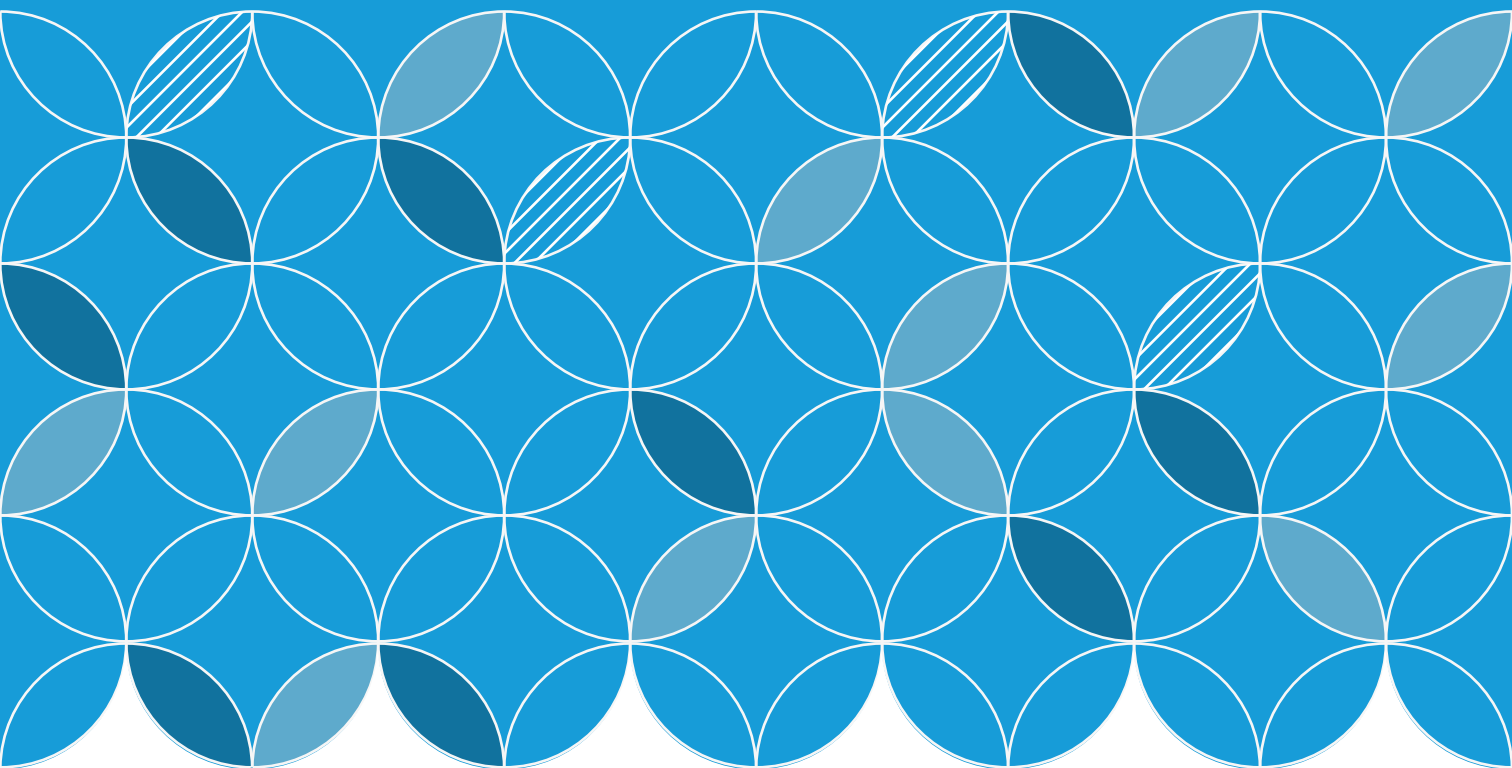




MARCO NORMATIVO PARA CONSOLIDAR A DEMOCRACIA PARITÁRIA



Por um planeta 50-50 em 2030
um passo decisivo pela igualdade de gênero



MARCO NORMATIVO PARA CONSOLIDAR A DEMOCRACIA PARITÁRIA



Por um planeta 50-50 em 2030
um passo decisivo pela igualdade de gênero



FICHA TÉCNICA

MARCO NORMATIVO PARA CONSOLIDAR A DEMOCRACIA PARITÁRIA, 2014.

Publicação da versão em português: 2018.

PARLATINO - PARLAMENTO

LATINOAMERICANO

Blanca Alcalá (México)

Comisión Equidad, Niñez y Juventud

ONU MULHERES – *Escritório Regional para as Américas e o Caribe*

Luiza Carvalho (Diretora Regional)

Irune Aguirrezabal (Especialista Regional
Participação Política)

ONU MULHERES – *Escritório do Brasil*

Nadine Gasman (Representante)

Ana Carolina Querino

Joana Chagas

Camila Almeida

Eunice Borges

Erika Chad

Juliana Maia

ESPECIALISTAS (VERSÃO ORIGINAL):

Line Bareiro

Erika Brockmann Quiroga

Blanca Olivia Peña Molina

Nielsen Pérez

María Inés Tula

TRADUÇÃO PARA O PORTUGUÊS:

Prime Production

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Amí Comunicação & Design

SUMÁRIO

PRÓLOGO	09
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	14
TÍTULO PRELIMINAR	
A DEMOCRACIA PARITÁRIA COMO META DOS ESTADOS	22
Capítulo I	
<i>Elementos constitutivos do Marco Normativo</i>	23
ARTIGO 1. Objetivo e Finalidade	23
ARTIGO 2. Âmbito de aplicação	24
Capítulo II	
<i>Definição e eixos conceituais</i>	25
ARTIGO 3. Definição	25
ARTIGO 4. Eixos conceituais	26
Capítulo III	
<i>Princípios que orientam o Marco Normativo</i>	30
ARTIGO 5. Princípios reitores	30
TÍTULO II	
DEMOCRACIA PARITÁRIA: ESTADO INCLUSIVO	
E RESPONSÁVEL	32
Capítulo I	
<i>Definição, garantias e diretrizes</i>	33
ARTIGO 6. Estado inclusivo e responsável	33
ARTIGO 7. Estado inclusivo e princípios reitores	33
Capítulo II.	
<i>Estado inclusivo e Democracia Paritária</i>	36
ARTIGO 8. Compromisso do Estado inclusivo com a Democracia Paritária	36

ARTIGO 9. Medidas necessárias a serem adotadas pelos poderes públicos	36
ARTIGO 10. Poderes publicos e Mecanismos para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres	36
ARTIGO 11. Criação e monitoramento de ferramentas de análise	37
ARTIGO 12. Poder executivo	37
ARTIGO 13. Poder legislativo	38
ARTIGO 14. Poder judiciário	38
ARTIGO 15. Organismos de gestão eleitoral	39
Capítulo III	
<i>Compromisso da Mídia e das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) com a Democracia Paritária</i>	40
ARTIGO 16. Papel da mídia	40
ARTIGO 17. Midia e as garantias do Estado	40
TÍTULO III	
DEMOCRACIA PARITÁRIA: REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA	42
Capítulo I	
<i>Paridade e sistema eleitoral</i>	43
ARTIGO 18. Paridade na representação política	43
ARTIGO 19. Sistema eleitoral	44
Capítulo II	
<i>Paridade e Medidas especiais de caráter temporal; Compatibilidades</i>	46
ARTIGO 20. Medidas especiais de caráter temporal	46
TÍTULO IV.	
DEMOCRACIA PARITÁRIA: PARTIDOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS POLÍTICOS E CANDIDATURAS INDEPENDENTES	48

ARTIGO 21. Normativa aplicável	49
Capítulo I	
<i>Dimensão organizacional</i>	49
ARTIGO 22. Contexto estatutário	49
Capítulo II	
<i>Dimensão eleitoral</i>	51
ARTIGO 23. Regime e condições de competência eleitoral	51
Capítulo III	
<i>Dimensão funcional e programática</i>	53
ARTIGO 24. Plataformas e programas de governo	53
ARTIGO 25. Obrigações de capacitação e formação política dos partidos, organizações políticas e candidaturas independentes	54
ARTIGO 26. Do funcionamento	55
Capítulo IV	
<i>Paridade e Financiamento da Política</i>	56
ARTIGO 27. Financiamento político	56
ARTIGO 28. Regras de distribuição interna dos fundos públicos	56
ARTIGO 29. Recursos públicos designados ao sustento institucional	56
ARTIGO 30. Recursos públicos designados em campanhas eleitorais	57
ARTIGO 31. Legislações sobre financiamento	57
TÍTULO V.	
DISPOSIÇÕES FINAIS	58
PRIMEIRO A.	
<i>Implementação, colocação em vigência da lei e seguimento</i>	59
SEGUNDO A.	
<i>Difusão e sensibilização</i>	60

PRÓLOGO

Em 2013, a XXIX Assembleia Geral do Parlamento Latino-americano, celebrada nos dias 19 e 20 de outubro, aprovou a Resolução sobre a participação política das mulheres, na qual resolvem *‘reafirmar o compromisso com a igualdade substantiva das mulheres e dos homens, promovendo um Marco Normativo que reconhece que a paridade é uma das forças fundamentais da democracia e que seu objetivo é atingir a igualdade no poder, na tomada de decisões e nos mecanismos de representação social e política para erradicar a exclusão estrutural das mulheres’*.

Marco-Normativo para consolidar a Democracia Paritária / 2015, Parlatino

Na Cidade do Panamá em 28 de novembro de 2015, o Parlamento Latino-Americano e do Caribe (Parlatino) aprovou, na sua Assembleia Geral de 2015, o Marco Normativo para a consolidar a Democracia Paritária, que passará a ser usado como referência pelos Parlamentos nacionais da região para a implementação de reformas institucionais e políticas que promovam e assegurem a igualdade substantiva entre homens e mulheres em todas as esferas de tomada de decisão.

Em 2014, e no contexto dos debates promovidos pelo Parlamento Latino-americano (PARLATINO)¹ por ocasião da comemoração do Cinquentenário da sua Constituição, o Parlamento Latino-americano (PARLATINO) , em colaboração com a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres)² e o Fórum Nacional de Mulheres de Partidos Políticos (FONAMUPP), celebraram, nos dias 4 e 5 de dezembro, o Encontro Parlamentar: Mulheres, Democracia Paritária³, em sua sede permanente em Panamá, auspiciado pela ONU Mulheres, o Tribunal Eleitoral de Panamá e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com a assistência técnica da ONU Mulheres em todo o processo.

O Encontro contou com 173 participantes, parlamentares, magistradas/os de Tribunais Eleitorais e representantes de diversas instituições do Estado, assim como também mulheres de redes políticas de 16 países da região (Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Cuba, Curaçao, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, San Martín, Uruguai e Venezuela), representantes de 11 organismos internacionais e/ou regionais (Parlamento Latino-americano, ONU Mulheres, PNUD, UNFPA, o Coordenador Residente do Sistema de Nações Unidas no Panamá, CIM/OEA, IDEA Internacional, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Secretaria Geral Ibero-americana, União Ibero-americana de Municipalistas, ParlAmericas), especialistas acadêmicas, politólogas e especialistas em gênero da região.

¹ Parlamento Latino-americano (PARLATINO). Norma Marco para consolidar la Democracia Paritaria. 2014. Disponível em: https://parlatino.org/pdf/leyes_marcos/leyes/consolidar-democracia-paritaria-pma-27-nov-2015.pdf

² Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres): <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/diretoria-regional/>

³ ONU Mulheres. Informe da ONU Mulheres sobre o “Encuentro Parlamentario: Mujeres, Democracia Paritaria”. 2014. Disponível em: <http://www.parlatino.org/pdf/mujeres/informe-encuentro-parlamentario-mujeres.pdf>

O Encontro Parlamentar tinha como objetivo avançar rumo à Democracia Paritária e a igualdade de resultados na América Latina e no Caribe, como uma meta para transformar as relações de gênero em todas as dimensões, públicas e privadas; impulsionando e desenvolvendo os direitos obtidos no contexto internacional e regional de direitos humanos que garantam a plena participação política das mulheres, sem discriminação de nenhum tipo, em igualdade de condições e com as mesmas oportunidades que os homens, nos cargos públicos e na tomada de decisões em todos os níveis, desde a agenda local até a estatal e internacional. O objetivo está em plena consonância com o posicionamento regional que surge do Consenso de Quito em 2007.

Os debates focaram em torno das cinco áreas estratégicas de intervenção (identificadas no ‘Guia Empoderamento Político das Mulheres: marco para a ação estratégica na América Latina e no Caribe, 2014-17⁴, publicada por ONU Mulheres em 2014):

- i. Promoção da democracia paritária por meio de ações afirmativas;
- ii. Integração da perspectiva de gênero nas políticas públicas e instituições;
- iii. Fortalecimento das lideranças das mulheres;
- iv. Compromisso dos partidos políticos com a igualdade substantiva entre homens e mulheres;
- v. Eliminação da discriminação e dos estereótipos sexistas, na mídia e nas tecnologias de informação e comunicação e o enfrentamento à violência política.

⁴ ONU Mulheres. Guía Estratégica: Empoderamiento político de las mujeres: marco para una acción estratégica en América Latina y el Caribe 2014-2017. 2014. Disponível em: <http://www.unwomen.org/es/digital-library/publications/2014/9/empoderamiento-politico-de-las-mujeres>

O encontro foi concluído com Recomendações em cada área e uma Declaração Política com um firme compromisso para avançar na elaboração de um Marco Normativo sobre a Democracia Paritária, que inclui vários acordos para a ação:

1. *Exortar aos Estados membros a adotarem medidas legislativas e quaisquer outras necessárias para atingir a representação paritária efetiva entre homens e mulheres em cargos públicos em todos os poderes e as instituições do Estado, em todos os níveis, assim como também ações afirmativas que garantam a participação étnica e racial, de povos indígenas e afrodescendentes, de mulheres com deficiências e de mulheres que sofram outras formas de exclusão social, como condição determinante da democracia;*
2. *Exortar aos Estados para que os mecanismos, as instituições, a legislação, os orçamentos e as políticas públicas acompanhem a estratégia integral para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres no contexto dos Direitos Humanos;*
3. *Urgir aos partidos políticos, espaços-chave para o empoderamento político das mulheres, que garantam e implementem os princípios da paridade em todas as dimensões - organizativa, eleitoral e programática - e, que promovam a participação política plena e o empoderamento das mulheres;*
4. *Dar seguimento às Recomendações emanadas deste Encontro Parlamentar que visam iniciar uma discussão regional que possa levar a um processo de elaboração de diretrizes sobre*

Democracia Paritária que, eventualmente, sirva para orientar a elaboração de um Marco Normativo que seja submetida à aprovação do Parlamento Latino-americano;

Dando cumprimento a esse compromisso, com o decidido impulso da Presidenta do PARLATINO, Senadora Blanca Alcalá (México), e as contribuições dos membros da Comissão Equidade, Infância e Juventude, foi elaborado o Marco Normativo para consolidar a Democracia Paritária. O PARLATINO reconhece o apoio técnico e político do Escritório Regional da ONU Mulheres para as Américas e o Caribe, Irune Aguirrezabal (coordenadora do projeto), e do grupo de prestigiosas e reconhecidas especialistas juristas e politólogas da região, Line Bareiro, Erika Brockmann Quiroga, Blanca Olivia Peña Molina, Nielsen Pérez e Maria Inés Tula.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde a adoção da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher⁵ (CEDAW, de acordo com sua sigla em inglês) de 1979, a IV Conferência Mundial da Mulher⁶, celebrada em Beijing, China, em 1995, a adoção dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio⁷, cujo objetivo 3 propunha ‘promover a igualdade entre os sexos e o empoderamento da mulher’⁸, os países da América Latina e do Caribe, alcançaram progressos fundamentais para garantir os direitos das mulheres e avançar rumo à igualdade de gênero na esfera político-eleitoral. Esses avanços aconteceram em um contexto marcado por profundas reformas políticas, econômicas, sociais e demográficas.

A região tem sido pioneira em estabelecer acordos e um contexto normativo para a aceleração de políticas públicas que promovam os direitos das mulheres e a igualdade de gênero.

⁵ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).1994. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf

⁶ Conferências Mundiais da Mulher. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>

⁷ Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/tema/odm/>

⁸ Em 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos globais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) cujo o ODS 5 propõe ‘Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas’, tendo a igualdade de gênero transversalizada em mais 12 Objetivos. Em apoio à Agenda 2030, a ONU Mulheres lançou a iniciativa global “Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050/>

Destacamos a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)⁹ e as Conferências Regionais da Mulher na América Latina e no Caribe, Quito (2007)¹⁰, Brasília (2010)¹¹, República Dominicana (2013)¹², assim como também a Conferência de População e Desenvolvimento de Montevidéu (2016)¹³, que contribuíram para atingir avanços normativos muito significativos consubstanciados nos chamados Consensos regionais. O Consenso de Quito representou um grande avanço na região ao reconhecer que “a paridade é um dos propulsores determinantes da democracia, cujo fim é atingir a igualdade no exercício do poder, na tomada de decisões, nos mecanismos de participação e representação social e política, e nas relações familiares no interior dos diversos tipos de famílias, as relações sociais, econômicas, políticas e culturais, e que constitui uma meta para erradicar a exclusão estrutural das mulheres”.

Para atingir uma Democracia Paritária na região, agora é necessário identificar os desafios pendentes, com a plena e ativa participação de todas as mulheres, em sua diversidade, como pré-condição para a boa governança e para atingir a igualdade substantiva ou de resultados em todas as esferas do desenvolvimento.

Porém, reconhecendo os compromissos normativos assumidos pelos Estados membros do PARLATINO com a igualdade de gênero e os direitos das mulheres

⁹ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”. 1994. <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>

¹⁰ Décima Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe. Quito, 2007. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/node/41031>

¹¹ Décima Primeira Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/node/41054>

¹² Décima Segunda Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe. República Dominicana, 2013. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/node/36205>

¹³ Décima Terceira Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe. Montevidéu, 2016. Disponível em: <https://conferenciamujer.cepal.org/13/es>

à participação política, a sua aplicação prática, na sociedade e na realidade das mulheres, continua longe de ser satisfatória.

Contamos com evidências que oferecem um diagnóstico de luzes, mas também de sombras. Cabe reconhecer que cada dia mais mulheres latino-americanas e caribenhas ocupam espaços de poder e participam na tomada de decisões políticas. Em janeiro de 2015, na América Latina e no Caribe, cinco mulheres dirigem seus respectivos países na Argentina, no Brasil, no Chile, na Jamaica e em Trinidad e Tobago. A região conta também (em 2015) com a maior porcentagem de mulheres ministras, com 22,9% em comparação com 16,75% no nível mundial (excetuando os países nórdicos). De acordo com informação da União Interparlamentar, no legislativo, a região das Américas conta com cinco mulheres que presidem as assembleias legislativas e supera o ranking mundial de mulheres parlamentares em 4 pontos, com 26,3% em comparação com a média mundial de 22%.¹⁴

Diversos estudos registram três fatores determinantes para explicar estes mencionados avanços na região:

1. Os movimentos feministas e as redes de mulheres políticas somaram forças para influenciarem em seus parlamentos e governos mediante a formação de ‘bancadas ou mesas’ femini-

¹⁴ Nota da versão brasileira comentada: O Marco Normativo foi aprovado em 2015. O texto acima se refere a esse marco temporal. O ano de 2017 observou um recuo significativo no alto escalão do poder na região. Enquanto, entre 2013 e 2015, a América Latina podia se orgulhar do maior número de mulheres chefas de Estado, de que qualquer outra região - inclusive na Argentina e no Chile - após as eleições de 2017, a região não terá nenhuma. O Brasil caiu do 52º para 167º lugar no ranking de mulheres ministras. No ranking de representatividade em Congressos Nacionais caiu do 117º para o 154º lugar. Inter-Parliamentary Union (IPU) e ONU Mulheres. Dados do mapa Mulheres na Política. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources>.

nas parlamentares, redes de mulheres autoridades municipais e outros movimentos de mulheres políticas que, superando barreiras partidárias e ideológicas, apostaram em atingir consensos e fazer da agenda de gênero uma causa comum, contribuindo para conscientizar a opinião pública.

2. Os contextos normativos e institucionais foram motores para a aceleração de políticas públicas que promovem os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, com um forte compromisso regional consubstanciado na ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e no impulso dos Consensos das Conferências Regionais da Mulher.
3. A inclusão de ações afirmativas -especialmente mediante a adoção de cotas de gênero nas legislações de diversos países- e, nos últimos anos, a aposta em medidas que levem à paridade (50-50).

Não obstante, os avanços não são homogêneos. Existem grandes disparidades entre os países, entre os grupos (em particular, as mulheres indígenas e afrodescendentes, as mulheres rurais e as mulheres portadoras de algum tipo de deficiência), assim como também entre os níveis de governança, com uma presença de mulheres muito desigual e ainda deficitária no nível subnacional e local. Dados de 2012 mostram que a porcentagem de mulheres prefeitas não superava 10% e a de vereadoras 25%. São também preocupantes o assédio e a violência política que sofrem muitas mulheres e o fato de que apenas a Bolívia tenha adotado uma legislação integral para prevenir e erradicar este fenômeno, cada dia mais preocupante na região.

¹⁵ Conferências Regionais da Mulher na América Latina e no Caribe: Quito (2007), Brasília (2010), República Dominicana (2013) e Montevidéu (2016). Ver notas 10, 11, 12 e 13.

O diagnóstico não pode ser satisfatório. A participação política das mulheres está muito aquém do objetivo da paridade efetiva. As mulheres não participam das decisões sobre o futuro de suas sociedades na mesma medida que os homens.

Persistem na região fatores estruturais que ainda impedem ou limitam o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres. Isso se reflete nas atitudes culturais baseadas em modelos patriarcais, estereótipos sexistas e papéis tradicionais de homens e mulheres, no deficitário empoderamento político e econômico das mulheres ou nos dramáticos dados sobre violência de gênero. Igualmente, observa-se a tendência machista da mídia ou os problemas de conciliação entre a vida familiar e profissional (que afetam majoritariamente as mulheres), entre outras. Os Estados devem assumir sua responsabilidade, pois estão juridicamente exortados, por seus próprios mandatos constitucionais e pelos diferentes instrumentos internacionais, a respeitar, a proteger e a promover os direitos das mulheres.

Durante anos, perante a participação e representação extremadamente deficitária das mulheres na vida pública e política, o foco para promover a participação das mulheres foi dirigido para incrementar a sua presença. Avançamos. E isso continua sendo absolutamente necessário. Com certeza, a presença das mulheres - quantitativa e qualitativa - em espaços de tomada de decisão política torna-se fundamental para modificar os mesmos fatores estruturais que as excluem, contribuindo para fechar o ciclo da discriminação e da desigualdade de gênero. Constitui assim uma precondição para que a agenda pública e as políticas públicas incorporem novas dimensões e perspectivas, de tal modo que sejam mais integradas, inclusivas e mais legítimas, ao representar os interesses de toda a sociedade 50/50¹⁶.

¹⁶ Ver nota 8.

A proposta de avançar rumo à Democracia Paritária supõe um passo mais. Situa o sistema democrático no centro das transformações. Representa um modelo de democracia no qual a paridade e a igualdade substantiva encarnam os dois eixos estruturantes do Estado inclusivo. Mas, além disso, sua colocação em andamento e consolidação implica na evolução em direção às relações equitativas de gênero, assim como também de etnia, de status socioeconômico e de outras relações para igual gozo e desfrute de direitos.

Trata-se de um conceito integral que transcende o meramente político. Não estamos perante um assunto de mulheres, nem sequer de relação entre os gêneros, mas sim perante uma oportunidade para decidir sobre o modelo de Estado que queremos para nossa região.

Por isso, defendemos que a construção da igualdade substantiva - de resultado e da paridade - implica em um compromisso interpartidário e intersetorial, que exige uma vontade política firme e recursos financeiros adequados para o mencionado objetivo integral e de longo prazo, que impregna a toda a sociedade civil, as instituições públicas, as empresas, a mídia e os atores sociais.

A implementação da Democracia Paritária exige reformas em três grandes capítulos:

- i. Em primeiro lugar, o Marco Normativo identifica como elemento estruturante da mudança um modelo de Estado inclusivo que deve assumir sua responsabilidade com a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e gerar todas as garantias necessárias para que mulheres e homens desfrutem das mesmas oportunidades e condições de igualdade no âmbito político, econômico, social, cultural e civil. Levando em consideração a diversidade dos seres humanos e a discriminação histórica das mulheres, é destinado aos Estados o exorto de remover,

mediante a adoção de medidas especiais, todos aqueles elementos que são traduzidos em flagrante desigualdade de fato apesar do reconhecimento formal do princípio de igualdade.

- ii. O segundo eixo estruturante é a Paridade em todos os poderes do Estado -Legislativo, Judiciário e Executivo - em toda a estrutura do Estado, assim como também seu paulatino traslado a toda a sociedade. A paridade constitui uma meta dos Estados inclusivos como reconhecimento expresso do fato de que a humanidade está integrada por uma representação 50/50 de mulheres e homens.
- iii. O terceiro eixo é uma verdadeira transformação em direção a um modelo paritário nas relações e na dinâmica do poder dos partidos e organizações políticas. Os Partidos Políticos, os movimentos políticos e as candidaturas independentes são instrumentos determinantes de um sistema democrático para promover transformações na sociedade, assim como também para garantir a paridade representativa e a efetiva consolidação do princípio de igualdade substantiva. Devem estabelecer condições em suas três dimensões, organizacional, eleitoral e programática, mas também na financeira, para que o entorno político deixe de ser o estrangulamento do empoderamento político das mulheres e passe a ser a plataforma que o impulse e defenda¹⁷.

Sob essas premissas, o PARLATINO aprova este Marco Normativo sobre a Democracia Paritária, estruturada em cinco títulos:

¹⁷ Destacando os Partidos Políticos, os movimentos políticos e as candidaturas independentes como instrumentos determinantes de um sistema democrático para promover transformações na sociedade, o Marco Normativo dedica um capítulo para elaborar sobre suas dimensões Organizacional, eleitoral, funcional e programática.

- Título Preliminar: A Democracia Paritária como meta dos Estados.
- Título II: Democracia Paritária, Estado inclusivo e responsável.
- Título III. Democracia Paritária. Representação Paritária.
- Título IV. Democracia Paritária. Partidos Políticos, movimentos políticos e as candidaturas independentes.
- Título V. Disposições Finais.

O Título Preliminar e as Disposições Finais registram o objetivo, fins e conteúdo do Marco Normativo, os princípios e eixos que a regem, seu âmbito de aplicação, assim como também as diretrizes para sua implementação.

A adoção deste Marco Normativo coincide oportunamente com a recente aprovação de uma nova Agenda Global para o Desenvolvimento, ‘Transformando nosso Mundo: a Agenda de Desenvolvimento Sustentável de 2030’, que conseguiu priorizar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e das meninas com a inclusão de um objetivo específico na Agenda 2030, ao mesmo tempo em que foram incluídas as dimensões de gênero em todos os outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Os indicadores de gênero que sejam incorporados a todos os objetivos serão ferramentas precisas e sumamente eficazes para monitorar a implementação deste Marco Normativo através da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A aprovação deste Marco Normativo situa o PARLATINO na vanguarda das democracias ao apostar sólida e decididamente na realização da igualdade de gênero, da paridade e do empoderamento das mulheres e das meninas na América Latina e do Caribe. Almeja ser o ponto de referência e guia orientadora que ajudará aos Estados em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva, uma sociedade paritária em democracia.

DEMOCRACIA PARITÁRIA COMO META DOS ESTADOS¹⁸

CAPÍTULO I

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO MARCO NORMATIVO

ARTIGO 1. Objetivo e Finalidade.

- a. O presente Marco Normativo tem o objetivo de orientar os Estados membros do Parlamento Latino-americano (PARLATINO) na adoção de medidas, institucionais e/ou políticas, que promovam e garantam a consolidação gradual da Democracia Paritária como meta na região. O mencionado Marco Normativo terá consonância com os progressos realizados pelos Estados da América Latina e do Caribe para empreender a igualdade substantiva e o empoderamento das mulheres no contexto do direito internacional e dos Consensos Regionais adotados pelos Estados na Conferência Regional da Mulher.
- b. Cumpre, além disso, uma função pedagógica e de sensibilização de gênero nos poderes públicos e em toda a sociedade. Impulsiona a Democracia Paritária como fim ao que almejam os Estados como garantidores do estado de direito e da cidadania para seu

¹⁸ Na versão original: Título preliminar - a democracia paritária como meta dos estados.

gozo e desfrute. Almeja ser uma referência na América Latina e no Caribe, para o qual sua promoção em fóruns de deliberação política e parlamentar responderá ao compromisso adotado pelos Estados no âmbito internacional, hemisférico, regional, sub-regional e nacional.

ARTIGO 2. Âmbito de aplicação.

- a. Abrange todos os poderes e/ou órgãos da institucionalidade pública, conforme corresponda ao ordenamento constitucional de cada Estado.
- b. Será de aplicação em toda a estrutura e organização territorial do Estado, incluindo os níveis nacionais e subnacionais, sem prejuízo do grau de descentralização da organização político administrativa dos Estados, constitucional e legalmente reconhecidos.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO E EIXOS CONCEITUAIS

ARTIGO 3. Definição.

Aos efeitos do presente Marco, entende-se por Democracia Paritária o modelo de democracia no qual a igualdade substantiva e a paridade entre homens e mulheres são eixos estruturantes das transformações que assume um Estado responsável e inclusivo. São seus fins:

- a. O estabelecimento de um novo contrato social e forma de organização da sociedade pelo

Democracia

Regime político e forma de governo cujos elementos essenciais são a soberania popular, um sistema plural de partidos, movimentos e organizações políticas, a igualdade entre homens e mulheres, e que esteja fundamentado nos princípios de inclusão, igualdade, não discriminação e universalidade, assim como também a separação e independência dos poderes do Estado. A democracia é também um sistema de convivência, com tolerância e respeito pelas diferenças.

qual se erradique toda exclusão estrutural, em particular, das mulheres e das meninas.

- b. Um novo equilíbrio social entre homens e mulheres no qual ambos assumam responsabilidades compartilhadas em todas as esferas da vida pública e privada.

Sua colocação em andamento e consolidação implica na evolução em direção a relações equitativas de gênero, assim como também outras relações para igual gozo e desfrute de direitos, como, etnia, (indígenas e afrodescendentes), LGTBI, deficiências, status socioeconômico, entre outras.

ARTIGO 4. Eixos conceituais que guiam este Marco Normativo.

1. Democracia: Regime político e forma de governo cujos elementos essenciais são a soberania popular, um sistema pluripartidário, movimentos e organizações políticas plurais, a igualdade entre homens e mulheres, e que esteja fundamentado nos princípios de inclusão, igualdade, não discriminação e universalidade, assim como também a separação e independência dos poderes do Estado. A democracia é também um sistema de convivência, com tolerância e respeito pelas diferenças.
2. Igualdade substantiva: É o reconhecimento de condições e aspirações diferenciadas para atingir o exercício de iguais direitos e oportunidades. Exige a aplicação de ações específicas que corrijam as discriminações de fato ou desvantagens e removam assimetrias originadas por diferenças, sejam estas de gênero, de idade, étnicas ou outras que produzem efeitos discriminatórios em direitos, benefícios, obrigações e oportunidades, no âmbito privado ou público. Está estreitamente inter-relacionada com:

- a. O princípio da igualdade: significa que diferentes têm o mesmo valor e devem ter os mesmos direitos e obrigações. Sua realização implica na necessidade de diferentes mecanismos para o acesso aos mesmos direitos.
 - b. A Igualdade de oportunidades: É a ausência de toda barreira na participação social, econômica, jurídica e política visando posicionar as pessoas em iguais condições de partida.
 - c. A Igualdade de tratamento: É a ausência de discriminação por qualquer motivo. É expressa no ordenamento jurídico e se observa na interpretação e aplicação da legislação.
 - d. A Igualdade de resultados: É a culminação da igualdade legal e a igualdade substantiva, tanto no qualitativo como no quantitativo, tornando-a eficaz na prática e não baseada na noção de justiça procedimental. Sua obtenção é alcançada através de um trato desigual, por isso, requer necessariamente do estabelecimento de medidas especiais de caráter temporal para atingir a igualdade substantiva, pilar que almeja a democracia paritária em todos os âmbitos da sociedade.
3. Paridade: Medida democratizante que implica na participação equilibrada de mulheres e homens em todos os processos decisórios do âmbito público e privado. Entendida como uma meta a qual os poderes públicos almejam como fundamento de sua legitimação democrática, e através do impulso do Estado, deveria igualmente constituir uma aspiração do setor privado, academia, sociedade civil, etc.

A paridade na Representação Política reformula a concepção do poder político concebendo-o como um espaço que deve ser compartilhado entre homens e mulheres como premissa da condição humana universal, e que é justificada em

uma presença demográfica equilibrada, 50% de mulheres e 50% de homens e, por isso, se entende como 50/50.

A paridade constitui causa e efeito da igualdade de gênero, a qual legitima a ordem social e política da Democracia Paritária. De tal maneira que a diferença sexual tem a mesma importância que as diferenças territoriais e as diferenças ideológicas ou de associações políticas.

Paridade

Medida democratizante que implica na participação equilibrada de mulheres e homens em todos os processos decisórios do âmbito público e privado. Entendida como uma meta a qual os poderes públicos almejam como fundamento de sua legitimação democrática, e através do impulso do Estado, deveria igualmente constituir uma aspiração do setor privado, academia, sociedade civil, etc.

4. **Igualdade substantiva:** É o reconhecimento de condições e aspirações diferenciadas para atingir o exercício de iguais direitos e oportunidades. Exige a aplicação de ações específicas que corrijam as discriminações de fato ou desvantagens e removam assimetrias originadas por diferenças, sejam estas de gênero, de idade, étnicas ou outras que produzem efeitos discriminatórios em direitos, benefícios, obrigações e oportunidades, no âmbito privado ou público.

- a. **O princípio de igualdade:** Significa que diferentes têm o mesmo valor e devem ter os mesmos direitos e obrigações. Sua realização implica na necessidade de diferentes mecanismos para o acesso aos mesmos direitos.
- b. **A igualdade de oportunidades:** É a ausência de toda barreira na participação social, econômica, jurídica e política visando posicionar as pessoas em iguais condições de partida.
- c. **A Igualdade de trato:** É a ausência de discriminação por qualquer motivo. É expressa no ordenamento jurídico e se observa na interpretação e aplicação da legislação.
- d. **A Igualdade de resultados:** É a culminação da igualdade legal e a igualdade substantiva, tanto no qualitativo como no quantitativo, tornando-a eficaz na prática e não baseada na noção de justiça procedimental. Sua obtenção é alcançada através de um trato desigual, por isso, requer necessariamente do estabelecimento de medidas especiais de caráter temporal para atingir a igualdade substantiva, pilar ao que almeja a democracia paritária em todos os âmbitos da sociedade.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM O MARCO NORMATIVO

ARTIGO 5. Princípios reitores:

- a. Estado inclusivo e responsável com a Democracia Paritária.
- b. Igualdade de tratamento e sem discriminação.
- c. Cultura paritária, como superação da cultura patriarcal, e a eliminação de estereótipos por razão de gênero.
- d. Liberdade de ação e autonomia, que implica em erradicar todo tipo de violência, incluindo o assédio político e a violência política.
- e. Igualdade de Oportunidades e de Resultados, como culminação lógica da igualdade substantiva ou de fato.
- f. Interculturalidade, através do reconhecimento, a expressão e a convivência da diversidade étnica-cultural (em particular, populações indígenas e afrodescendentes), institucional, religiosa e linguística em condições de igualdade e respeito.
- g. Pluralismo político e ideológico.

- h. Transversalidade de gênero tanto nas instituições públicas como privadas.
- i. Empoderamento das mulheres como tomada de consciência das mulheres de seus direitos e de seu exercício com autonomia e autodeterminação para tomar decisões sobre seu entorno.



**DEMOCRACIA
PARITÁRIA:
ESTADO
INCLUSIVO
E RESPONSÁVEL**

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, GARANTIAS E DIRETRIZES

ARTIGO 6. O Estado inclusivo e responsável, com Democracia Paritária, é o aval da eficácia prática da igualdade substantiva e paridade de gênero junto com os direitos a ela circunscritos. Compromete-se a adotar em todas as esferas e, em particular, na política, social, econômica, jurídica e cultural, todas as medidas, de prevenção, proteção e difusão, conducentes a este propósito, para o qual está obrigado a estabelecer um contexto normativo e institucional que inclua as designações orçamentárias necessárias para garantir a efetividade da Democracia Paritária.

ARTIGO 7. O Estado inclusivo e responsável velará pelos princípios reitores sobre os quais está baseada uma Democracia Paritária. O Estado é responsável de promover, prevenir, proteger e difundir, através de suas instituições e das regulamentações de planos e políticas integrais, entre outras, as seguintes diretrizes:

- a. O Princípio de igualdade e não discriminação. O Estado reconhece a universalidade, a indivisibilidade, interdependência e inalienabilidade dos direitos humanos e os avanços em direção à igualdade substantiva, conquistados através da normativa internacional em matéria

de promoção, proteção e exercício dos direitos humanos das mulheres, a igualdade e a paridade de gênero.

- b.** Eliminar estereótipos e prejuízos por razão de gênero, raça, etnia, idade, deficiência, ou outra tendência com impacto em mentalidades, cultura e simbologia patriarcal, incluindo medidas orientadas para modificar padrões de comportamento através de uma formação e educação continua em valores baseados na igualdade substantiva.
- c.** A prevenção e erradicação da violência por razão de gênero tal como se estabelece no Art. 5.
- d.** Fomentar e apoiar políticas públicas que promovam a conciliação profissional e familiar, assim como também a corresponsabilidade entre homens e mulheres em todas as esferas, pública e privada. A divisão sexual do trabalho é mantida como fator estrutural das desigualdades e injustiças econômicas que afetam as mulheres no âmbito familiar, profissional, político e comunitário e que, assim mesmo, propiciam a desvalorização e falta de retribuição das contribuições econômicas das mulheres.
- e.** O respeito, a proteção e a inclusão da diversidade étnica-racial. É necessário implementar políticas públicas e medidas especiais de caráter temporal para mulheres afrodescendentes e indígenas que garantam sua participação, em igualdade de condições, nas esferas políticas, econômicas, sociais e culturais da região.
- f.** Garantir iguais condições de acesso e oportunidades em todos os níveis de educação e formação, às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), ao emprego, ao desenvolvimento profissional.
- g.** Prevenir, proteger e difundir sobre os cuidados e atenções da saúde.

de sexual e reprodutiva para evitar gravidezes não desejadas, em particular, com políticas integrais orientadas para adolescentes.

- h. Implementar medidas especiais de caráter temporal a favor das mulheres, como as legislações e/ou regulações de cotas, que permitam acelerar o objetivo da igualdade substantiva nos diferentes âmbitos.
- i. A prevenção e erradicação do assédio e a violência política em direção às mulheres, um fenômeno crescente na região. Requer medidas, incluídas as legislativas, planos integrais e reformas institucionais para sua prevenção, sanção e erradicação, em todos os níveis territoriais e em todos os poderes do Estado. Os partidos e organizações políticas devem assumir sua responsabilidade para prevenir e erradicar este fenômeno.
- j. Reconhecer, promover e difundir o papel das redes de mulheres líderes, bancadas de mulheres parlamentares, redes de mulheres de partidos políticos e de autoridades regionais/municipais, magistradas eleitorais, juízas e promotoras, movimentos civis de mulheres e movimentos feministas, *inter alia*. Impulsionar medidas para fortalecer seu papel de incidência, facilitar espaços de diálogo interinstitucional, apoiar a formação contínua e promover a participação de mulheres jovens na política.

CAPÍTULO II

ARTICULAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO INCLUSIVO COM A DEMOCRACIA PARITÁRIA

ARTIGO 8. O compromisso do Estado inclusivo com a Democracia Paritária configura-se como uma política de Estado, que obriga os poderes executivo, legislativo, judiciário e eleitoral a sua aplicação em toda a estrutura territorial.

ARTIGO 9. Os poderes públicos devem adotar as medidas necessárias para adequar a legislação, instituições, contextos normativos e prestação de serviços à obtenção da paridade e igualdade substantiva. As ações orientadas para desenvolver políticas concretas e específicas complementam-se com políticas que incluam a transversalidade de gênero. Esses instrumentos são os que definem e orientam as prioridades, articulam atores públicos e privados assim como também recursos para atingir as metas propostas. A política fiscal e o desenho dos orçamentos serão adequados aos fins da Democracia Paritária.

ARTIGO 10. Os poderes públicos devem criar e fortalecer ao interior de suas instituições mecanismos específicos para implementar e cumprir com efetividade e eficácia a política de igualdade de gênero, cuja denominação deveria ser ‘Mecanismos para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres’. Esses mecanismos devem estar fundados em uma lei e/ou regulamentação que contemple orçamento, autonomia funcional

e um mandato vinculante. Podem adotar a forma de Ministério, Secretarias ou Institutos da Mulher¹⁹. O executivo deve coordenar e velar pela elaboração, implementação e cumprimento da política de estado de igualdade de gênero²⁰ e para o empoderamento das mulheres.

ARTIGO 11. É um dever dos poderes públicos criar e monitorar ferramentas de análise²¹ de gênero com o objetivo de identificar temas, sistematizá-los, analisá-los e avaliar sua posterior inclusão em planos, ações e programas. São ferramentas analíticas destacadas:

- a. Dados estatísticos desagregados por sexo para o monitoramento e seguimento da implementação efetiva dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- b. Pesquisas que permitam observar o estado da arte das relações de gênero e sua evolução.
- c. Análise de custo-benefício sobre as diversas condições de vida de mulheres e homens.
- d. Estudos que permitam identificar novos campos e perspectivas.
- e. Monitoramento, acompanhamento e avaliação de políticas.
- f. Criação de Observatórios para a Igualdade de Gênero.

ARTIGO 12. O poder executivo terá uma conformação paritária de suas carteiras ministeriais, assim como também nos demais cargos diretivos e em toda a administração de todos os níveis territoriais. A paridade se aplicará tanto com

¹⁹ O Mecanismo para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres no Brasil chama-se Secretaria de Políticas para Mulheres, em 2017, vinculada à Presidência da República.

²⁰ Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. 2013-2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>

²¹ Sistema de monitoramento do PNPM e suas alocações orçamentárias no PPA. <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>

critério qualitativo como quantitativo, almejando a uma distribuição de carteiras em todos os âmbitos do Estado, que implique uma distribuição paritária em carteiras ‘produtivas ou reprodutivas’.

ARTIGO 13. O poder legislativo através de suas funções representativa, legislativa e de controle constitui-se em um ator chave para o desenvolvimento da Democracia Paritária. Os poderes legislativos adotarão medidas tendentes a propiciá-la, tais como:

- a. A criação de uma Comissão para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, com igual estrutura, funções, competências e recursos próprios que outras comissões, orientada a promover projetos legislativos com perspectiva de gênero e que impulse o efetivo cumprimento da Democracia Paritária em todo o parlamento.²²
- b. A representação paritária da assembleia legislativa, das presidências das comissões legislativas, como ao interior delas.
- c. A formação de uma “bancada de mulheres” interpartidária²³.

ARTIGO 14. O poder judiciário deveria:

- a. Promover o acesso à Justiça desde o respeito e garantia da igualdade de gênero. O fortalecimento do Estado de Direito deve se expandir com recursos visando atingir a igualdade de gênero, ou

²² Em 2016 foi criada uma Comissão dos Direitos da Mulher na Câmara dos Deputados se somando às Instituições de Mulheres no Congresso Nacional: a Procuradoria da Mulher no Senado e a Secretaria da Mulher na Câmara. Esta última engloba a Procuradoria da Mulher na Câmara e a liderança da Bancada Feminina. Importante mencionar que a Coordenadora da Bancada Feminina e Presidente da Secretaria da Mulher, tem voz e voto no Colégio de Líderes, instância deliberativa dessa Casa.

²³ Secretaria da Mulher na Câmara (<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher>) e Procuradoria da Mulher no Senado (<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria>) são as instituições que aglutinam a Bancada Feminina no Congresso Nacional.

seja, através de reformas legais específicas, assistência jurídica direcionada, balcões únicos para reduzir o abandono de casos na cadeia de justiça e a capacitação de juízes e juízas, promotores e advogados, junto com o seguimento de suas sentenças.

- b.** Garantir e promover uma conformação paritária em todos os níveis.

ARTIGO 15. Os organismos de gestão eleitoral devem respeitar e proteger os direitos políticos-eleitorais levando em consideração aos conceitos e princípios reitores da Democracia Paritária. Assim, deverão:

- a.** Garantir sua composição paritária.
- b.** Assegurar o cumprimento efetivo da paridade e medidas especiais de caráter temporal.
- c.** Aplicar a justiça eleitoral a partir do respeito ao princípio de igualdade substantiva.
- d.** Difundir a jurisprudência e sentenças.

CAPÍTULO III

COMPROMISSO DA MÍDIA E DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS) COM A DEMOCRACIA PARITÁRIA

ARTIGO 16. Em uma Democracia Paritária o papel da mídia, pública e privada, e das redes sociais é vital para que os princípios sejam integrados e difundam que fundamentam a igualdade substantiva, em seus conteúdos, políticas e estruturas.

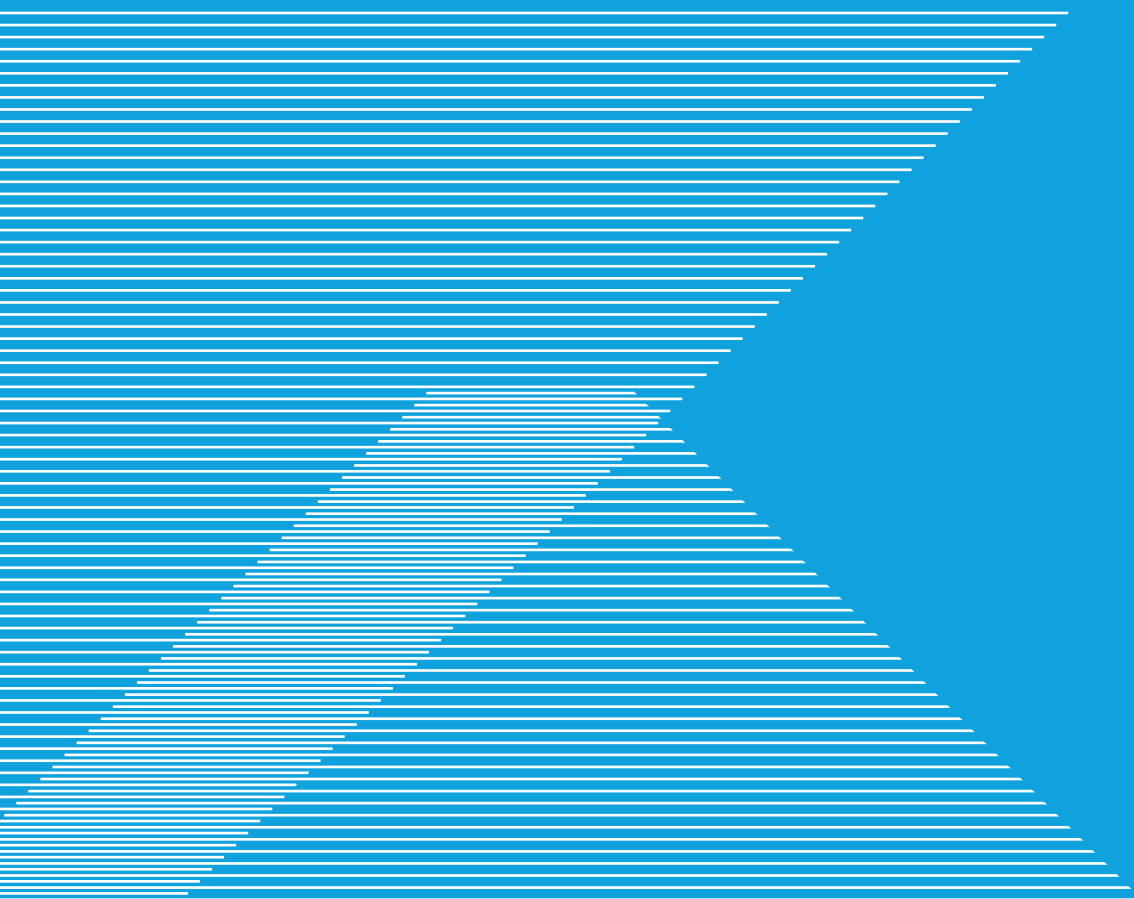
ARTIGO 17. O Estado deve garantir:

- a. A participação igualitária dos cidadãos na sociedade da informação e do conhecimento através do acesso a ferramentas informáticas com o objetivo de projetar ações para a construção de uma cultura tecnológica livre de estereótipos.
- b. O respeito da igualdade de gênero e a não discriminação nos conteúdos informativos e publicitários que circulam através da mídia e das redes sociais.
- c. O acesso igualitário de homens e mulheres aos espaços de publicidade e propaganda na mídia de massa e durante as campanhas eleitorais.
- d. Uma Autoridade Audiovisual, regulamentada por lei, deve velar pelo cumprimento da igualdade substantiva garantindo que a mídia e as

redes sociais respeitem, protejam e difundam a igualdade de gênero em sua programação, conteúdos, publicidade, políticas e estruturas. Entre suas funções está a de supervisionar, controlar e sancionar seu descumprimento.

- e. Exercitar a boa governança e o governo aberto mediante a participação inclusiva, a transparência e a colaboração da cidadania, sem discriminação. As práticas de governo aberto formam parte de uma nova cultura política baseada nos princípios de transparência, prestação de contas e diálogo permanente com a cidadania, através das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

DEMOCRACIA PARITÁRIA: REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA



CAPÍTULO I

PARIDADE E SISTEMA ELEITORAL

ARTIGO 18. A paridade na representação política responde ao princípio de igualdade no direito político e eleitoral.

É expressa em disposições legais e regulatórias de regimes e sistemas eleitorais que incorporam nas listas oficializadas 50% de candidaturas para cada sexo, tanto em cargos titulares como suplentes.

É expressa em uma oferta eleitoral partidária e em possibilidades de acesso à representação em iguais condições de oportunidade entre homens e mulheres.

Incorpora dois critérios ordenadores (mandados de posição) nas listas partidárias: a paridade vertical e a paridade horizontal. Esses critérios são aplicáveis tanto a listas fechadas como a listas abertas, cargos uni nominais e/ou pluri nominais.

- a. Paridade vertical: Nas listas pluri nominais a localização das candidaturas de mulheres e homens deve efetuar-se de maneira alternada e sequencial (um a um) em toda sua extensão e de modo descendente tanto nos cargos titulares como nos cargos suplentes. Ao tratar-se de listas partidárias uni nominais, a paridade é cumprida com a incorporação de candidaturas suplentes com o sexo oposto ao que detenha o cargo de titular.

- b. Paridade horizontal: Participação equivalente de mulheres e homens nos encabeçamentos das listas partidárias (primeiros lugares). Quando um mesmo partido político e/ou aliança é apresentado em vários distritos eleitorais simultaneamente deve estabelecer encabeçamentos de mulheres e homens por igual.

Tanto na paridade vertical como na paridade horizontal será considerada a variável histórica ou de rotação para o encabeçamento das listas pluri nominais e uni nominais. Trata-se da alternância imediata de gêneros entre um período eleitoral e outro. Se a lista foi encabeçada por um homem no seguinte período deverá encabeçá-la uma mulher e vice-e-versa.

ARTIGO 19. Denomina-se sistema eleitoral ao processo mediante o qual os votos são traduzidos em cargos.

- a. Compõem o sistema eleitoral:
 - i. A magnitude ou tamanho do distrito se refere à quantidade de cargos que há em jogo em uma eleição em um determinado território ou circunscrição;
 - ii. A estrutura da lista de votação ou tipo de listas, caso se tratar de listas fechadas ou listas abertas;
 - iii. A fórmula eleitoral, que pode ser majoritária ou proporcional.
 - iv. A barreira legal ou piso a partir do qual os partidos políticos, movimentos sociais e/ou candidaturas independentes acedem à repartição de cargos.

Todos esses componentes combinados em suas diferentes variantes produzem efeitos diversos sobre o acesso à representação.

- b.** Para uma maior aplicação efetiva da paridade é requerido:
 - i.** Que qualquer que seja a magnitude de distrito contemplado na legislação, seja estabelecida uma distribuição paritária (vertical e horizontal) das candidaturas tanto em cargos titulares como suplentes, ainda quando são combinados distritos de tamanho diferente (sistemas mistos, segmentados e/ou paralelos);
 - ii.** Que as cédulas de votação ou tipo de listas, sejam estas fechadas ou abertas incluam obrigatoriamente o critério da paridade vertical para sua armação. Em ambos os casos, a incorporação paritária de sexo nas listas visibiliza, naturaliza e torna rotineiras as posições igualitárias de acesso à representação frente à sociedade.
 - iii.** A fórmula eleitoral, que pode ser majoritária ou proporcional.
 - iv.** A barreira legal ou piso a partir do qual os partidos políticos, movimentos sociais e/ou candidaturas independentes acedem à repartição de cargos.

CAPÍTULO II

PARIDADE E MEDIDAS ESPECIAIS DE CARÁTER TEMPORAL. COMPATIBILIDADES

ARTIGO 20. Medidas especiais de caráter temporal.

- a. Compatibilidade e definição de medidas especiais de caráter temporal:
 - i. A paridade é uma meta e entende-se como uma medida definitiva. É o fim ao que devem almejar os poderes públicos para atingir uma representação equilibrada entre homens e mulheres em todos os processos decisórios, fim que deve impregnar também ao setor privado e a sociedade em seu conjunto.
 - ii. As medidas especiais de caráter temporal, como as cotas de gênero, visam eliminar as desvantagens existentes incorporando um tratamento diferencial durante um período definido nas legislações e regulações. Com a inclusão de uma porcentagem mínima de mulheres visa incrementar sua presença em todos os âmbitos e acelerar a igualdade entre homens e mulheres na tomada de decisões.
 - iii. Como se trata de uma medida temporal, e a aspiração é atingir uma representação pari-

tária, os Estados poderão adotar cotas de maneira gradual acrescentando progressivamente a porcentagem inicial até chegar a 50% de conformação equitativa entre gêneros. A partir de que o Estado se comprometa com sua aplicação, organizará um cronograma com prazos e seguimentos o qual não poderá ser maior após 10 (dez) anos.

- b.** Como a paridade, as cotas de gênero atingem sua maior efetividade quando:
 - i.** Trata-se de normas que obrigam aos partidos a incorporarem uma porcentagem mínima de mulheres em suas listas;
 - ii.** Possuem um mandato de posição;
 - iii.** Combina-se com magnitudes de distrito grandes e listas fechadas e bloqueadas;
 - iv.** Existe sanção frente a seu descumprimento. Só devem ser reconhecidas oficialmente as listas que apresentem candidaturas com a cota estabelecida por lei. A legislação sancionará com a não oficialização das listas quando não se incluíam. O cumprimento na confecção de uma lista é obrigatório qualquer seja o procedimento interno de seleção de candidatos utilizado pelos partidos políticos, movimentos, alianças e/ou candidaturas independentes. Quando a renúncia ou morte de um/a candidato/a for devida a ações de caráter fraudulento, de assédio ou violência política, as legislações deverão contemplar sua substituição por outra pessoa do mesmo sexo.



DEMOCRACIA PARITÁRIA: PARTIDOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS POLÍTICOS E CANDIDATURAS INDEPENDENTES²⁴

ARTIGO 21. Normativa aplicável

- a.** Os Estados membros estabelecerão um contexto normativo e regulatório favorável à democracia paritária aplicável às organizações políticas, sejam estas partidos políticos, movimentos e/ou candidaturas independentes, com base ao estabelecido pela Constituição e suas leis.
- b.** Os Estatutos partidários e regulamentos das organizações políticas e candidaturas independentes devem respeitar, proteger e difundir os eixos conceituais e princípios da Democracia Paritária em todas as dimensões organizacional, eleitoral e programática e financeira de seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DIMENSÃO ORGANIZACIONAL

ARTIGO 22. Contexto estatutário.

Os estatutos e regulamentos das organizações políticas juridicamente habilitadas contemplarão a constituição e composição de estruturas orgânicas que respeitem e promovam a igualdade substantiva. A eles lhes compete:

24 O seguinte Título se refere especificamente às organizações políticas, sejam partidos políticos, movimentos e/ou candidaturas independentes. O Título versa sobre as dimensões organizacional, eleitoral, funcional e programática enfatizando a necessidade de reconhecimento de instituições promotoras, financiamento adequado e constante formação e monitoramento.

- a. Garantir a livre e igual participação política de homens e mulheres, assim como também a composição paritária (paridade) em todas as instâncias de direção interna, tanto na estrutura de poder como na tomada de decisões, incluídos os organismos responsáveis de velar pelo desempenho ético, em todos os níveis hierárquicos, funcionais e territoriais.
- b. Impulsionar a criação de um mecanismo para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, que goze de autonomia funcional e orçamentária com as seguintes funções e objetivos:
 - i. Projetar e difundir conteúdos com enfoque de gênero, com especial atenção aos temas de assédio e violência política;
 - ii. Controlar em todas as unidades executoras da organização a transversalização de gênero;
 - iii. Capacidade de denúncia e sanção interna por descumprimento das listas paritárias conforme a os critérios ordenadores de verticalidade e horizontalidade.
- c. Oferecer informação transparente e render contas aos organismos eleitorais sobre seus compromissos em matéria de igualdade de gênero e paridade.

CAPÍTULO II

DIMENSÃO ELEITORAL

ARTIGO 23. Regime e condições de competência eleitoral.

As organizações políticas legalmente habilitadas devem assegurar que todos os processos de seleção de candidaturas (por designação ou eleição) tanto no que se refere a cargos partidários (instâncias de direção, controle e representação) como de cargos públicos representativos utilizem listas paritárias e seus critérios ordenadores. Portanto será de sua incumbência:

- a. Identificar e erradicar as restrições para a participação política das mulheres velando pelo pleno exercício de seus direitos políticos a eleger e a serem eleitas em cargos de representação, em cargos hierárquicos de livre designação e outros de responsabilidade política.
- b. Promover e assegurar condições igualitárias de competência eleitoral de homens e mulheres em processos de eleição intrapartidária, em primárias e processos prévios à definição das listas de candidatura a cargos de representação eletiva, entre outras:
 - i. Constituir mecanismos de controle ético e de transpa-

rência relativos ao uso de recursos materiais e financeiros em processos seletivos e eletivos de cargos de responsabilidade tanto interno como externo.

- ii. Priorizar o apoio financeiro a mulheres candidatas.
 - iii. Promover medidas de seleção de candidatas que garantam sua eleição.
 - iv. Incluir a mulheres em distritos e circunscrições onde haja déficit de participação e presença de mulheres.
 - v. Promover a liderança de mulheres com experiência política em espaços de decisão e responsabilidade tradicionalmente masculinos.
-
- b. Adotar medidas para a prevenção e sanção de atos de assédio e de violência política contra mulheres, tanto durante as campanhas como durante sua gestão política.
 - c. Velar pela probidade das candidaturas, proibindo, entre outras, a apresentação de candidaturas de pessoas condenadas, com sentença firme, por violência baseada no gênero, por assédio ou violência política contra mulheres ou por descumprimento de deveres relativo à assistência da família.

CAPÍTULO III

DIMENSÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA

ARTIGO 24. Plataformas e programas de governo

Os conteúdos programáticos dos partidos, das organizações políticas e das candidaturas independentes devem respeitar e garantir a igualdade de gênero e a democracia paritária. Para tal fim, adotarão as seguintes medidas:

- a. A construção, a discussão e o desenvolvimento dos programas eleitorais devem ser objetivo de processos inclusivos, participativos e paritários.
- b. Assegurar a participação institucionalizada do mecanismo partidário para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres²⁵ nos processos de elaboração, revisão, socialização e validação das bases paritárias da proposta de programa de governo independente dos níveis de representação e organização territorial envolvidos.

²⁵ No caso do Brasil, os mecanismos partidários para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres são as Instâncias de Mulheres nos Partidos Políticos, reunidas neste Fórum Nacional (Nota revisão comentada Brasil).

ARTIGO 25. Obrigações de capacitação e formação política dos partidos, organizações políticas e candidaturas independentes:

- a. Compromisso ético com a igualdade de gênero que tenha sua implementação em processo de formação contínua para inculcar a militância e quadros os princípios reitores registrados no Artigo 5 deste Marco Normativo.
- b. Elaborar um planejamento anual de capacitação para conhecer e reconhecer quais são os impactos diferenciados que têm sobre os homens e as mulheres e como operam os fatos sociais, econômicos, jurídicos, eleitorais, políticos e culturais.
- c. Os processos de formação e capacitação deverão responder a uma programação paritária que assegure benefícios e um acesso igualitário de homens e mulheres políticas aos mesmos, sem prejuízo de medidas especiais de caráter temporal que requerem as mulheres para reduzir as brechas existentes. Para isso, as atividades formativas terão em consideração:
 - i. Garantir a dotação de recursos econômicos para favorecer as redes de intercâmbio de capacidades de mulheres, o financiamento de atividades de capacitação e políticas de incentivo vinculadas ao fortalecimento de capacidades.
 - ii. A capacitação a mulheres contemplará diversas áreas como: gestão pública, orçamentos, oratória, marketing político, gestão de redes sociais, sistemas eleitorais, resolução e transformação de conflitos ou negociação.

- iii. Medidas para prevenir a violência política e assédio a mulheres, assim como também uma formação específica para que as mulheres possam enfrentar o assédio e a violência política ou qualquer discriminação por razão de gênero.

ARTIGO 26. Do funcionamento.

As organizações partidárias e candidaturas independentes adotarão normas de funcionamento em conformidade com os fins visados pela democracia paritária, incluindo o calendário e os horários de sessões e reuniões, os serviços sociais ou prestações, que garantam a conciliação profissional e familiar, assim como a corresponsabilidade entre homens e mulheres. Será promovida a presença do mecanismo de adiantamento das mulheres em todos os processos de planejamento operativo e facilitar suas tarefas de irradiação e incidência em outras instâncias orgânicas e funcionais da organização.

CAPÍTULO IV

PARIDADE E FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

ARTIGO 27. O financiamento político permite o sustento dos partidos e movimentos políticos e candidaturas independentes tanto em sua atividade diária, ordinária, como em épocas eleitorais.

ARTIGO 28. As regras de distribuição interna dos fundos públicos devem ser equitativas e sua especificação e detalhe transparentes aos efeitos de limitar a discricionariedade dos dirigentes partidários na designação dos fundos de campanha entre os diversos candidatos.

ARTIGO 29. Os recursos públicos designados ao sustento institucional e permanente devem garantir:

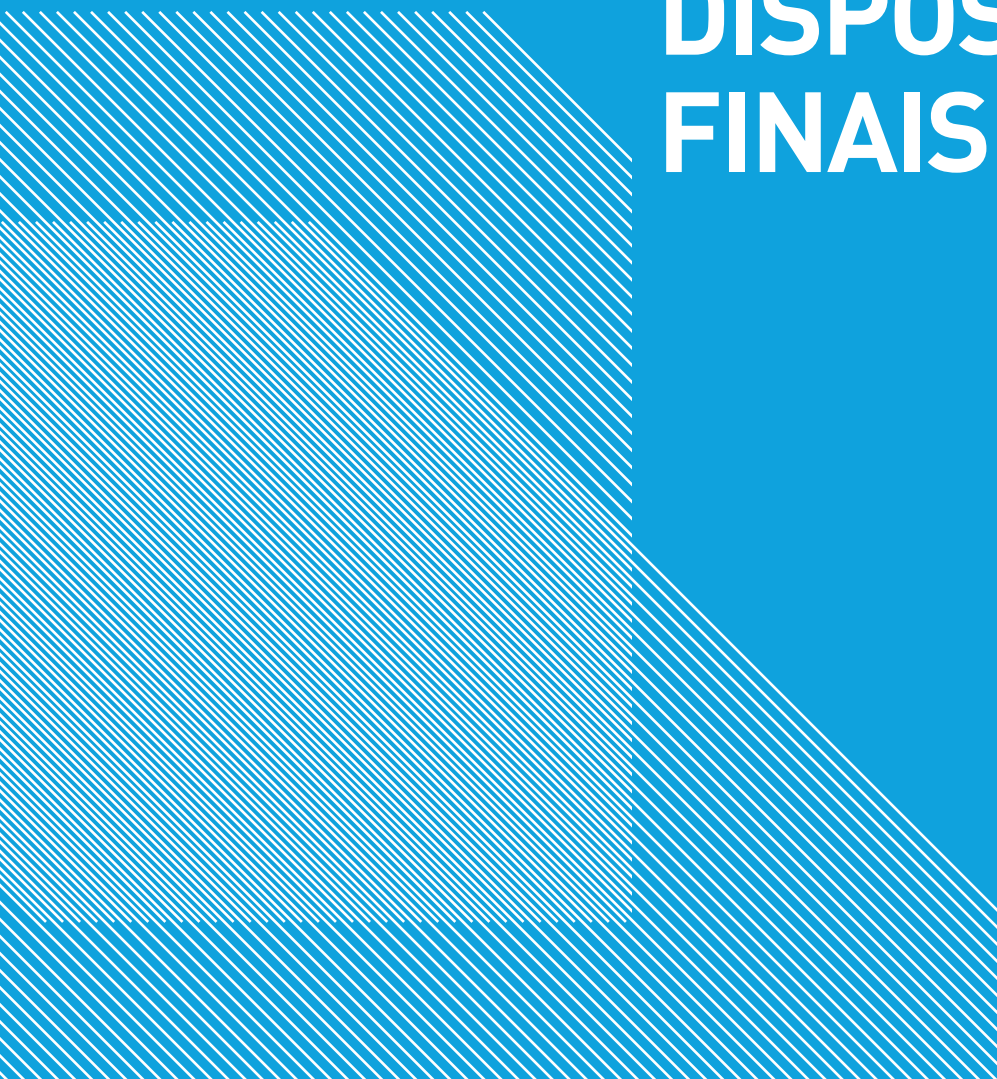
- a. A capacitação continua de toda a diligência e militância em valores e princípios fundados na igualdade de gênero.
- b. A capacitação e formação de líderes, sem que isso seja considerado um requisito excludente para a postulação a um cargo;
- c. A promoção da participação ativa das mulheres em política através de políticas e ações dirigidas.

É um dever e responsabilidade de partidos, organizações políticas e candidaturas independentes assegurar a equidade na participação através da construção das potencialidades necessárias para participar em política.

ARTIGO 30. Os recursos públicos designados em campanhas eleitorais devem privilegiar um sistema de contribuições prévias, ou então, com adiantamentos a uma conta de reembolso visando favorecer o acesso equivalente aos recursos necessários para a competência. Devem garantir:

- a. Designações diretas a mulheres que compensem inequidades relativas a outras formas aceites de financiamento ou de arrecadação de fundos privados durante a campanha eleitoral;
- b. Igual percentagem de participação entre homens e mulheres em espaços gratuitos de propaganda no rádio e na televisão que permitam visibilizar as candidaturas de maneira equitativa (especialmente quando se trata de candidaturas uni nominais e de listas abertas).

ARTIGO 31. As legislações sobre financiamento da política devem incluir mecanismos efetivos de controle e de sanção perante o descumprimento.



DISPOSIÇÕES FINAIS

PRIMEIRO A. Implementação, colocação em vigência da lei e seguimento.

- a. O PARLATINO e por meio dele, os parlamentos dos Estados membros, promoverá um processo de implementação progressiva das disposições que registre o presente Marco Normativo sobre Democracia Paritária, com pleno respeito à soberania dos Estados.
- b. Para tal fim, se encomenda à Junta Diretiva do PARLATINO, através de seus Vice-presidentes, a difusão e sensibilização para sua implantação pelas estruturas competentes dos Estados membros. Devendo desenvolver em cada país um processo de debates legislativos em diálogo com os agentes nacionais que correspondam em um período não superior a 10 (dez) anos desde que se assume o compromisso de sua adoção.
- c. O PARLATINO encomenda à Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU MULHERES) a planificação de atividades orientadas para a difusão e adaptação legislativa nos Estados membros, assim como também a sistematização, monitoramento e avaliação do processo de implementação do Marco Normativo, em coordenação com outras agências do Sistema das Nações Unidas assim como também com outros organismos regionais ou nacionais especializados na matéria.

SEGUNDO A. Difusão e sensibilização

- a.** O PARLATINO promoverá medidas para a difusão e sensibilização do conteúdo, finalidade e alcance do presente Marco Normativo em outros fóruns e instâncias de deliberação e integração regional ou sub-regional nas Américas, participando e promovendo debates e o diálogo horizontal, destacando, entre outros, os seguintes:
- b.** Fóruns deliberantes da região tais como os Parla-mentos Centro-americano (PARLACEN), sul-ame-ricano (PARLASUL), o Parlamento Andino e Ama-zônico, Parlamento indígena.
- c.** Organizações da região: OEA/CIM, CELAC, SEGIB, UNASUL, MERCOSUL, CAN, CARICOM.
- d.** A sociedade civil, priorizando as redes e associa-ções de mulheres políticas a nível internacional, regional e sub-regional, (ParlAmericas, COPA, a Rede Ibero-americana de Municípios pela Igual-dade de Gênero), com o fim de difundir e expan-dir o conhecimento dos objetivos e projeção do presente Marco Normativo.

